

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. RECURSOS HUMANOS - CLT .....	2
3 CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA .....	2
4. METAS .....	3
4.1 ATENDIMENTO CLÍNICA MÉDICA .....	3
4.2 PRODUÇÃO GERAL .....	3
5. MANUTENÇÃO .....	3
6. GASES MEDICINAIS – PA COVID .....	4
7. SERVIÇO LAVANDERIA – PA-COVID .....	4
8. CONCLUSÃO .....	4
9 ANEXO.....	5
ANEXO I: RELATÓRIO DE PLANTÕES MÉDICOS/ESCALA - REALIZADA NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO/2020 .....	6
MAIO.....	6
JUNHO .....	8
JULHO.....	10
AGOSTO .....	12
ANEXO II: GALERIA DE FOTOS .....	30
ANEXO III: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

Visando sempre a melhora contínua de Gestão e aplicação, esse Relatório de Atividades referente ao 2º Quadrimestre 2020, realizado pela Organização Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, devido a Pandemia da Covid-19, foi inaugurado a Unidade de Pronto Atendimento Covid (P.A.C) visando à prestação de serviços de saúde a população. A Unidade foi inaugurada em 15 de maio de 2020, visando demonstrar o desempenho das atividades previstas e realizadas, afim de dar publicidade e permitir verificar todo desempenho e cumprimentos de metas.

## 2. RECURSOS HUMANOS - CLT

Categoria Prevista no Plano	Previstos	Admitidos no período	Demitidos No período	Contratados até 31/08/2020	Carga horária
Enfermeira Diurno	05	3	1	04	40 Horas/Sem
Técnico de Enfermagem Diurno	09	4	0	08	40 Horas/Sem
Serviços Gerais Diurno	02	1	0	02	40 Horas/Sem
Recepcionista	05	1	0	05	40 Horas/Sem
<b>Total de Profissionais</b>	<b>21</b>	<b>09</b>	<b>01</b>	<b>19</b>	

## 3 CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA

Categoria Prevista no Plano	Previstos	Contratados	Carga horária
Médico Plantonista Clínico Geral	02	02	12 horas dia das 07:00 às 19:00 e 12 horas noite das 19:00 às 07:00 horas.

## 4. METAS

### 4.1 ATENDIMENTO CLÍNICA MÉDICA

Tipo de Atendimentos	Realizada	Meta Pactuada	% Atingida
Maio	333	100 % demanda	100 %
Junho	1.280	100 % demanda	100 %
Julho	995	100 % demanda	100 %
Agosto	931	100 % demanda	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>3.539</b>	100 % demanda	100 %

### 4.2 PRODUÇÃO GERAL

Procedimentos realizados	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAL
Aferição de Pressão Arterial	354	1.201	979	904	3.438
Adm. Medicamentos	288	778	730	679	2.475
Atendimento Urgência 24 h	02	03	0	0	05
Eletrocardiograma	02	01	04	10	17
Acolhimento com Classificação de Risco	-	895	869	913	2.677
Tomografias	56	157	54	72	339
Prescrição de Receitas contínuas	-	172	185	227	584
Glicemia capilar	70	120	83	90	363
Teste rápido para detecção de SARS-COV-2	08	202	121	74	405
Inalação/Nebulização	06	0	0	0	06
Avaliação Antropométrica	159	390	104	27	680
Atendimento Médico em Unidade de PA	336	1.213	995	931	3.475
<b>TOTAL</b>	<b>1.281</b>	<b>5.132</b>	<b>4.124</b>	<b>3.927</b>	<b>14.464</b>

## 5. MANUTENÇÃO

Realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

## 6. GASES MEDICINAIS – PA COVID

CONTROLE DE CONSUMO DE OXIGÊNIO	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAL m <sup>3</sup>
PA - COVID	30	29	14	13	86

## 7. SERVIÇO LAVANDERIA – PA-COVID

Lavanderia	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAL
Roupa lavada (Kg)	-	633	733	474	1.840

## 8. CONCLUSÃO

Este relatório tem por finalidade demonstrar as atividades desenvolvidas no 2º Quadrimestre de 2020, no processo de estruturação, organização e gestão dos recursos necessários para o cumprimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho proposto, de maneira a prestar contas dos devidos recursos utilizados com a administração e gerenciamento da assistência integral, interdisciplinar e a eficiência, eficácia no atendimento à população, objetivando a economia nos processos.

Reafirmamos o compromisso desta Unidade de Pronto Atendimento com o mesmo empenho e profissionalismo na administração das adversidades que se apresentam, no entanto destacamos que o cenário atual vem trazendo grandes alertas para um futuro próximo, preocupações no que diz respeito ao atendimento das obrigações pactuadas e principalmente no tocante a qualidade dos serviços de saúde ofertados a população.

Ressalta-se também o envolvimento de cada profissional dentro de suas funções e atribuições, onde torna-se nítido e notório o “algo mais”, o que cria um grande diferencial de atendimento na unidade, além do tratamento humanizado dispensado a todos os munícipes.

Cleide A. Rafael  
Gerente Executiva de Projeto  
UPA – Lençóis Paulista - SP

Priscila Fernanda Marques  
Técnica de planejamento em saúde

## 9 ANEXO

24/09/2020

LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2020 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo

#### LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#); e dá outras providências.

#### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no [art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. Os valores do Faec que ficaram retidos em razão do disposto no **caput** do [art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Eduardo Pazuello*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.